



EMENDA Nº

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

4 / 2 / 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	01/01

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se:

- o acréscimo de § 2º ao art. 74 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, promovido pelo art. 1º da Medida Provisória;
- o inciso II do § 3º do art. 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adicionado pelo art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida de que as regras atuais do sistema previdenciário, no âmbito do regime geral e do aplicado aos servidores públicos, estimulam fraudes. A inexistência de requisito mais rigoroso acerca da natureza de vínculos conjugais como condição para concessão de pensões por morte suscita casamentos forjados e toda sorte de simulações, as quais, de fato, podem produzir severos abalos na higidez do sistema previdenciário.

Trata-se, contudo, de questão cuja natureza não se ajusta à solução por meio de medida provisória. Existem questões de fundo moral inerentes à providência adotada pelo governo que precisam ser debatidas de forma mais cuidadosa e o instrumento escolhido definitivamente não condiz com tal necessidade.

04 / 02 / 2015
DATA

ASSINATURA

CD/15370.49246-45